



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social da Póvoa de Lanhoso, abreviadamente designado por CLAS/PVL, constituído nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

- 1- O CLAS/PVL é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLAS/PVL é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
- 3- O CLAS/PVL baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas no CLAS/PVL devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.



Artigo 3º

Objectivos

O CLAS/PVL tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho da Póvoa de Lanhoso tem um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo e Comissões Sociais Inter Freguesias, adiante designadas por CSIF´S.



Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS/PVL é o concelho da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLAS/PVL tem sede nas instalações da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, sita na Av. da Republica – Paços do Concelho, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º

Composição do CLAS/PVL

As entidades que constituem o CLAS da Póvoa de Lanhoso encontram-se referenciadas no Anexo I.

Artigo 8.º

Estruturas do CLAS

1-O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2-Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.



SECÇÃO I
Plenário dos CLAS
Artigo 9.º
Do Plenário

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7º-anexo I a este regulamento.
- 2- O CLAS é presidido pela Vereadora do Pelouro da Acção Social.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º
Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS/PVL é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLAS/PVL é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 11.º
Competências do Plenário

- 1- Compete à Presidência do CLAS:**
- a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;



- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;



- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS/PVL funciona em dois plenários anuais.
2. O CLAS/PVL poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por alguns dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos cinco dias de antecedência, seguindo a convocatória por correio/e-mail;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 15 dias.
4. Sempre que necessário, o CLAS/PVL poderá organiza-se em grupos de trabalho.



Artigo 13.º

Sistema de Representatividade

Tal como definido no artigo 21.º n.º 4 do Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, pode ser criado um sistema de representatividade nos CLAS:

-Nos CLAS com número de elementos igual ou inferior a 75, se for decidido por unanimidade, pode o CLAS definir um sistema de representatividade.

Artigo 14.º

Quórum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes;
2. O CLAS/PVL delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente do CLAS/PVL tem direito de voto de qualidade;
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15.º

Actos do CLAS

1. Os actos do CLAS/PVL são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS/PVL pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.



Artigo 16.º

Actas e Registos de Presenças

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 17.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

- 1— Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS/PVL:
 - a) Estar representados em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informados, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.

- 2— Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Fazer-se representar em todas as reuniões plenárias de CLAS;
 - b) Justificar a não frequência nas reuniões plenárias de CLAS;
 - c) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - d) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - e) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
 - f) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.



3— O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, das entidades.

OBS: ao definir-se as sanções de incumprimento é necessário ter em consideração que a sanção da suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLAS, i.e. as entidades referidas no artigo 21.º n.º 1 a) do Decreto – Lei 115/2006, de 14 de Junho.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 18.º

Composição do Núcleo Executivo

1— O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.

2— Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma Entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.

3— Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º 1 são eleitos pelos CLAS de dois em dois anos.

Artigo 19.º

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;



- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO IIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Grupo dinamizador do CLAS de _____

Data __/__/__